



INSTITUTO HIDROGRÁFICO

CONCURSO PÚBLICO N.º 415/CR/2022

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO
DE IMPRESSÕES A CORES**

CADERNO DE ENCARGOS

Despacho de Aprovação:

Aprovo, ao abrigo da Resolução N.º 12/2022, do Conselho Administrativo do Instituto Hidrográfico de 02 de março, conjugado com os art.ºs 36.º, 38.º e 40.º do Código dos Contratos Públicos.

O Diretor Financeiro

Paulo Filipe da Graça Barreiro
CMG AN

(página intencionalmente em branco)

Índice

Artigo 1.º - OBJETO.....	2
Artigo 2.º - CONTRATO.....	2
Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.....	2
Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS	2
Artigo 5.º - PREÇO BASE	2
Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	3
Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO	3
Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	3
Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS	3
Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS	4
Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS	4
Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS	4
Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL	4
Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS	5
Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS	5
Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS	5
Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	6
Artigo 18.º - FORÇA MAIOR	6
Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	6
Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO.....	7
Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO.....	7
Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO	7
Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	7
Artigo 24.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	7
Artigo 25.º - FISCALIZAÇÃO.....	8
Artigo 26.º - GESTOR DO CONTRATO	8
Artigo 27.º - FORO COMPETENTE	8

Artigo 1.º - OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a ***aquisição de equipamento de produção de impressões a cores***, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Instituto Hidrográfico, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º - CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º - DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio da Requisição Oficial pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações previstas pelo presente procedimento.
3. A entrega dos bens será efetuada no máximo até **20 de novembro**.

Artigo 4.º - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

1. Os bens serão entregues no Instituto Hidrográfico - Rua Garcia de Orta 6, 1200-679 LISBOA (Portugal).
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 - a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - b. Certificados de origem do material;
 - c. Certificados de conformidade técnica, emitidos pelo fabricante.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 5.º - PREÇO BASE

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o valor de **28.000,00 € (vinte e oito mil euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo indicado no ponto 1 deste artigo (IVA excluído à taxa legal em vigor), considerado como parâmetro base do preço contratual, a aplicar em todos os lotes caso ocorra essa divisão.
4. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 6.º - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de oito dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização do contraente público.
6. Não serão efetuados pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas, quando aplicável.

Artigo 7.º - MORA NO PAGAMENTO

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder sessenta dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de cento e vinte dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

Artigo 8.º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
2. Obrigação de garantia dos bens;
3. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
4. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 9.º - CONFORMIDADE DOS BENS

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação do presente procedimento, caso aplicável, previstos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 10.º - GARANTIA DOS BENS

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 11.º - INSPEÇÃO DOS BENS

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de dez dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes que constam do anexo B ao presente Caderno de Encargos, por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 12.º - INCONFORMIDADES OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, o contraente público deve de isso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 13.º - RECEÇÃO DO MATERIAL

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, ou equivalente, em quadruplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número da Requisição Oficial (RO);
 - b. Número do Procedimento (NP);
 - c. Número de compromisso;
 - d. Morada;
 - e. Endereço de Email;
 - f. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de cinco dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.
3. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas dentro de sessenta dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas

após o vencimento da obrigação respetiva.

4. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de oito dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.

Artigo 14.º - ACEITAÇÃO DOS BENS

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 8.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo B ao presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de oito dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 15.º - REJEIÇÃO DE FORNECIMENTOS

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados oito dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 16.º - PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos oito dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5%, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os nove e os trinta dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1%, por cada dia de atraso;
 - c. Após trinta e um dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5%, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 17.º - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de dez dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 18.º - FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 19.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei sobre a resolução do contrato, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 20.º - RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial nos termos da cláusula 27.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 21.º - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 22.º - DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade do Instituto Hidrográfico e da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Artigo 23.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

3. Na fase de formação dos contratos aplica-se o disposto no artigo 470º do CCP.
4. Na fase de execução dos contratos aplica-se o disposto no artigo 471º do CCP.

Artigo 24.º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º - FISCALIZAÇÃO

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º - GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado a **TS Joana Gomes** pelo órgão competente para autorizar a despesa como gestor de contrato.

Artigo 27.º - FORO COMPETENTE

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PRODUÇÃO
DE IMPRESSÕES A CORES

1. OBJETIVO

Definição das características técnicas, aspetos logísticos, assistência técnica, garantia, certificação e outros elementos considerados necessários ao processo de aquisição, pelo Instituto Hidrográfico (IH), de equipamento de produção de impressões a cores, com finalização para livretos agrafados a meio com lombada quadrada e apara frontal.

2. REQUISITOS FUNCIONAIS E TÉCNICOS (de satisfação obrigatória)

Os equipamentos a fornecer devem obedecer às características técnicas que a seguir se enumeram, nomeadamente:

2.1. Alimentação de Papel

- 6 Bandejas de Papel, sendo duas de alta capacidade com capacidade para um número igual ou superior a 2000 folhas em cada bandeja para formatos até 330 x 488 mm;
- Capacidade mínima de alimentação de papel 5.850 folhas (para formatos $\geq$ SRA3);
- Formato de papel pelo menos até 330x660 mm;
- 1 bandeja Bypass que suporte papeis de formato no mínimo 330x660, com capacidade para no mínimo 250 folhas;
- Gramagem de papel, revestido e não revestido de 52 a 400 g/m².

2.2. Modulo de Impressão

- Tecnologia Laser a cores com um único motor de impressão;
- Tecnologia de fusão com um único fusor para impressão em substratos tipo: papeis revestidos, papeis não revestidos, envelopes, papeis com separadores (pestanas), poliéster/ sintético, texturados, colorido, banners;
- Impressão de trabalhos com utilização de diferentes suportes de impressão;
- Funções - Cópia / Impressão / Digitalização;
- Velocidade A4 p/b (cópia/impressão) $\geq$ 80 ppm;
- Velocidade A4 cor (cópia/impressão) $\geq$ 80 ppm;
- Resolução de impressão - $\geq$ 2400 x 2400 dpi;
- Painel - Ecrã Táctil a cores;
- Formatos - De 140 mm x 182 mm a 330 mm x 660 mm;
- Gramagens a suportar - de 52 grs. (mínimo) até 400 grs. (máximo);

- Ajuste do registo frente e costas - Através de processo automatizado ou semi-automático que minimize a necessidade de operação.

2.3. Controlador de Impressão (RIP)

- Processador / Controlador de Impressão Externo $\geq$ Intel Core i5-8500 com velocidade de 3.2 GHz Quad Core (mínimo);
- Memória RAM $\geq$ 8 Gb;
- Disco Rígido (HDD) $\geq$ 1 Tb;
- Resolução de impressão de $\geq$ 2400 x 2400 dpi;
- Resolução de rasterização (RIP) $\geq$ 1200 x 1200 x 10 bits;
- Resolução de cópia $\geq$ 600 x 600;
- Resolução de digitalização para Ficheiro 600 x 600 dpi;
- Linguagens impressão suportadas - Adobe® PDF Print Engine®, PostScript, PDF, PPML, PDF/VT, PDF/VT-2;
- Gestão dos trabalhos e respetivas prioridades feita através da criação de múltiplas filas de impressão com possibilidade de gravação de trabalhos;
- Ferramentas de gestão – SW para imposição;
- Protocolos de Rede - TCP/IP, IPP; LPR/LPD; Port 9100; SMB print sharing (over TCP/IP); FTP printing; Print via email; Apple® EtherTalk™;
- Interface de Rede - 100/1000 Ethernet.

2.4. Digitalização

- Digitalização - A cores;
- Velocidade digitalização p/b e cor $\geq$ 200 ipm;
- Digitalização para PDF, FTP; SMB; e-Mail;
- Capacidade do alimentador de originais $\geq$ 250 originais (75/85 grs);
- Digitalização em Frente e Verso - Numa só passagem;
- Formatos Digitalização Suportados - PDF; Tiff.

2.5. Finalização do equipamento

- Três bandejas de receção de trabalhos -
- Bandeja do empilhador: no mínimo de 3000 folhas de papel (80gr);

- Bandeja superior de saída: no mínimo 500 folhas de papel (80gr);
- Unidade de decurler automático, para contrariar a curvatura do papel após impressão;
- Capacidade deagrafamento conjuntos até 100 folhas (80/90 grs);
- Encadernação com dobra simples em formato caderno agrafado na lombada, até 30 folhas (cadernos de 120 páginas no mínimo)
- Finalização, sem perda de produtividade do equipamento de impressão, com lombada quadrada e com aparo frontal entre 2 e 20 mm.

2.6. Outras características

- Alimentação elétrica AC 230V 50Hz;
- O equipamento tem que possuir marcação CE.

2.7. Garantia

O potencial adjudicatário tem que assegurar um período de garantia não inferior a um ano, nos termos legais.

2.8. Documentação

O potencial adjudicatário tem que garantir a existência de um manual de operação do equipamento em língua portuguesa, do qual entregará obrigatoriamente uma cópia em papel e outra digital à entidade adjudicante na data da instalação.

2.9. Manutenção

- O potencial adjudicatário tem que apresentar o preço para a manutenção do equipamento durante 1 ano, a contar da data de aquisição, com obrigação do fornecedor efetuar 2 visitas por ano ao local de instalação do equipamento (Instituto Hidrográfico (IH), sito na Rua das Trinas em Lisboa), destinadas à execução e manutenção preventiva, sem qualquer acréscimo de custos para a entidade adjudicante, excetuando a eventual necessidade de componentes para substituição. O valor referido deve, portanto, considerar incluídos todos os custos de mão de obra, incluindo a referente ao diagnóstico de eventuais avarias, conservação do equipamento e substituição de componentes, bem como todas as deslocações e transportes;
- O potencial adjudicatário deverá assegurar a continuidade do fornecimento de componentes e a assistência técnica durante um período não inferior a 5 anos.

2.10. Resíduos

O potencial adjudicatário tem que providenciar uma solução de gestão dos resíduos relacionados com os consumíveis do equipamento, sem encargos suplementares para a entidade adjudicante.

2.11. Instalação

- As propostas devem considerar incluídos no preço do equipamento todos os custos inerentes à instalação do equipamento no IH, a assegurar pelo adjudicatário, não havendo lugar a qualquer pagamento suplementar para este efeito;
- O proponente tem que realizar testes de funcionamento ao equipamento após a instalação.

2.12. Formação

Tendo em vista assegurar a eficaz utilização do equipamento, o adjudicatário tem que se disponibilizar para providenciar uma ação de formação para 4 pessoas, com duração não inferior a 3 horas.

Caso sejam apresentadas propostas com características equivalentes às acima identificadas, devem as mesmas justificar o(s) motivo(s) que podem levar à conclusão de se estar a apresentar um bem e/ou serviço que satisfaça as características supra apresentadas, sendo que a injustificação invalida o artigo proposto.